



***Diretoria de Controle Externo dos Municípios***  
***3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal***

**PROCESSO:** 1.077.042  
**NATUREZA:** Representação  
**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Virgem da Lapa  
**ANO REF.:** 2018  
**REPRESENTANTE:** Sr. Antônio Alves de Souza Filho (Vereador - 2019)  
**REPRESENTADA:** Câmara Municipal de Virgem da Lapa  
**ASSUNTO:** Ausência de Recolhimento de Contribuições Patronal e do Servidor, ao INSS, dos meses de Nov/2018, Dez/2018 e 13º Dez/2018

## 1) HISTÓRICO

Representante noticiou ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao INSS relativas aos meses de novembro/2018; dezembro/2018 e 13º salário de 2018 (Peça n. 6 Arquivo\_2156885 - SGAP).

O Representante possuía dados demonstrando a ausência de pagamento das contribuições previdenciárias dos meses de Nov/2018, Dez/2018 e 13º Salário/2018 ao INSS, conforme declaração da Presidência da Câmara (de 07/03/2019); relatórios da RFB e da DAS – Assessoria e Consultoria (12/03/2019 – fls. 16 a 20), que evidenciavam os seguintes totais patronal e de segurados (Peça n. 6 Arquivo\_2156885 – SGAP, fls. 15/20):

| Mês              | Valor        |
|------------------|--------------|
| Nov/2018         | R\$19.515,56 |
| Dez/2018         | R\$18.826,23 |
| 13º Salário/2018 | R\$17.771,16 |

As guias enviadas (Peça n. 6 Arquivo\_2156885 - SGAP - fls. 34 a 36) têm os campos “autenticação bancária” preenchido e “competência”, equivalentes aos períodos “13/2018”, “11/2018” e “12/2018”, comprovando quitação dos valores mencionados no anterior parágrafo.

Evidenciada a quitação das contribuições do INSS, esvaziou-se a representação, por inexistência do objeto delatado pelo vereador Sr. Antônio Alves de Souza Filho, isto é, falta de recolhimento dos tributos (Peça n. 6 Arquivo\_2156885 - SGAP – fl. 01).

Entretanto, após encaminhamento ao “MPTC”, a Procuradora Cristina Andrade Melo promoveu aditamento à representação.

O aditamento expressa-se no quadro:

|                          | Valor nominal<br>INSS | Valor nominal<br>multa/juros | Fls. |
|--------------------------|-----------------------|------------------------------|------|
| Competência              |                       |                              |      |
| nov/18                   | R\$ 19.515,56         | R\$ 4.391,00                 | 35   |
| dez/18                   | R\$ 18.826,23         | R\$ 4.134,24                 | 36   |
| 13º/2018                 | R\$ 17.771,16         | R\$ 3.998,51                 | 34   |
| jan/19                   | não apresentado       | não apresentado              | -    |
| <b>TOTAL MULTA/JUROS</b> |                       | <b>R\$ 12.523,75</b>         |      |

Mencionando no “item 14”, a ementa do TCEMG na Representação n. 997.642, afirma tratar-se de dano ao erário o pagamento de multa e juros sobre as contribuições previdenciárias (Peça n. 10 - Arquivo\_2195771 SGAP - Pdf. n. 3).

Em razão disso peticiona pela citação do Sr. Valdomiro Silva Costa Neto, presidente da Câmara Municipal de Virgem da Lapa, para, querendo, apresentar defesa em face da do pagamento de multas e juros, gerando dano ao erário de R\$12.523,75; bem como para apresentar o comprovante de recolhimento da guia do INSS relativo ao mês de janeiro de 2019 (Peça n. 10 - Arquivo\_2195771 SGAP - Pdf. n. 4).

O Ex.<sup>mo</sup> Relator, atendendo ao “MPTC”, determinou a citação conforme despacho (Peça n. 11 - Arquivo\_2202070 - SGAP - Pdf. n. 1).

**2) DEFESA:**

Sr. Valdomiro Silva Costa Neto, presidente da Câmara Municipal de Virgem da Lapa, apresentou guia de previdência social – GPS, da competência 01/2019, quitada (Peça n. 14 - Arquivo\_2242948 SGAP - Pdf. n. 1 e 2, “d”), e se manifestou em defesa (Peça n. 14 - Arquivo\_2242948 - Pdf. n. 1 e 5, “a”), acompanhada de “Termo de Compromisso e Posse” e de eleição da mesa para o biênio 2017/2018 (Peça n. 14 - Arquivo\_2242948 SGAP - Pdf. n. 1 e 2, “b”); “Composição da Mesa Diretora para o Biênio 2017/2018” (Peça n. 14 - Arquivo\_2242948 SGAP - Pdf. n. 3, “b”); “Ata de Eleição e Posse da Mesa Diretoria do biênio 2019/2020” (Peça n. 14 - Arquivo\_2242948 SGAP - Pdf. n. 1 a 3, “c”).

Na defesa alega ilegitimidade do representado, vez ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal para o biênio de janeiro/2019 a dezembro/2020.

**3) ANÁLISE:****3.1) Identificação do Presidente da Câmara Municipal no biênio 2017 a 2018:**

A documentação encaminhada pelo Sr. Valdomiro Silva Costa Neto comprovou não deter a função de Presidente da Câmara, no biênio de 2017 a 2018. Essa atribuição era exercida pelo Sr. Carlos Lacerda Jardim, consoante documentação anexada (Peça n. 14 - Arquivo\_2242948 SGAP - Pdf. n. 1 a n. 3, “b”).

**3.2) GPS – competência 01/2019:**

| Competência<br>Mês/Ano | Valor Nominal |               | Fls.                                            |
|------------------------|---------------|---------------|-------------------------------------------------|
|                        | INSS          | Juros e Multa |                                                 |
| Jan/2019               | R\$ 15.863,76 | R\$ 0,00      | Peça n. 14 Arquivo_2242948 - Pdf. n. 1 e 2, "d" |

Inexistem multas e juros sobre a competência jan/2019, confirmando-se o declarando no Of. Nr. 014/2019, de 07/03/2019 (Peça n. 6 Arquivo\_2156885 SGAP - Pdf. n. 16).



**4) CONCLUSÃO:**

Realizada a análise, encaminham-se os autos diretamente ao Parquet. em cumprimento ao despacho do Ex.<sup>mo</sup> Relator (Peça n. 11 - Arquivo\_2202070 – SGAP - Pdf. n. 1), não devendo se responsabilizar o representado, Sr. Valdomiro Silva Costa Neto, Presidente da Câmara, no biênio de 2019 a 2020, por eventos anteriores à sua gestão.

À consideração superior,

3ª CFM/DCEM, aos 25 de maio de 2021

Ramom M. Martins

TC 1155-7

Analista de Controle Externo